



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



CONTRATO DE Nº.144. A /2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.148/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.101/2024.

CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO–FMDE, sediada na Terceira Avenida - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, PESSOA/JURÍDICA/ R. C. S. de Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.050.048/0001-35, com endereço na Avenida Antônio Pesconi nº 411, centro, Bernardo Sayão-To, CEP: 77755000, neste ato representada pelo(a) Romildo Carlos Soares de Azevedo, portadora do CPF 018.988.568-85, RG Nº 11.229.359. SSP/SP, residente e, Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.101/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75. **Inciso II**, Decreto municipal nº 054/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo da alimentação dos profissionais da educação nos dias de formação continuada da rede municipal de ensino no de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO

Totalizando um valor global de **R\$ 23.045,20(vinte e três mil quarenta e cinco reais vinte centavos).**
Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇAFRÃO 100 GR	PCT	5	4,50	22,50
2	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG	FARDO	2	134,85	269,70
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1,PCT	FARDO	3	177,00	531,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: prmbscpl2021@gmail.com



	5 KG				
4	BALA MACIA DE FRUTA SABOR SORTIDO	PCT	25	9,99	249,75
5	BOM BOM, CHOCOLATE BRANCO PACOTE 1KG	PCT	15	49,99	749,85
6	COLORAU 100GR	PCT	10	4,50	45,00
7	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM LATA 300GR	Sachê	50	2,75	137,50
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10	12,99	129,90
9	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO.	KG	50	7,99	399,50
10	FEIJÃO CARIOCA TIPO1 - 1KG	KG	25	8,50	212,50
11	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PANIFICAÇÃO (FERMIX 10G)	UNID	5	1,10	5,50
12	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ ROYAL 100G	LT	20	4,65	93,00
13	FUBÁ DE MILHO 500GR	PC	10	2,99	29,90
14	MACARRÃO ESPAGUETE, SEM OVOS 500G	PCT	30	3,75	112,50
15	MAIONESE 500G	Pote	12	10,50	126,00
16	MARGARINA 75% ÓLEO VEGETAL 1KG	KG	10	15,50	155,00
17	MILHO VERDE ENLATADO DE 200GR.	LT	40	3,50	140,00
18	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	LT	50	7,75	387,50
19	OVOS BRANCO (DÚZIA)	DZ	30	9,99	299,70
20	PIRULITO SABOR SORTIDO	PCT	15	15,50	232,50
21	POLVILHO AZEDO 1KG	PCT	20	12,99	259,80
22	POLVILHO DOCE 1KG	PCT	30	7,75	232,50
23	POLPA CONGELADA DE ACEROLA 1KG	UND	30	14,50	435,00
24	POLPA CONGELADA DE CAJÁ 1KG	UND	30	14,50	435,00
25	POLPA CONGELADA DE GOIABA 1KG	UND	30	14,50	435,00
26	PIMENTA DO REINO EM GRÃOS 80G	UND	5	8,50	42,50
27	REFRIGERANTE 2L SABORES UVA, GUARANÁ, COCA-COLA, LARANJA, LIMÃO.	FARDO	10	59,94	599,40
28	CONDIMENTO TEMPERO BAIANO 80G	UND	5	4,50	22,50
29	TEMPERO CONDIMENTO DESIDRATADO CHIMICHURY	UND	5	5,50	27,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



	80G				
30	TEMPERO PRONTO S/ PIMENTA 1KG	UND	4	18,50	74,00
31	SAL REFINADO	kg	8	1,99	15,92
32	ABACAXI	KG	50	4,00	200,00
33	ALHO	KG	10	38,99	389,90
34	BANANA NANICA	KG	80	7,75	620,00
35	BATATA INGLESA	KG	50	9,50	475,00
36	CEBOLA BRANCA	KG	20	8,50	170,00
37	CENOURA ÍNTEGRA	KG	30	7,50	225,00
38	CHUCHU	KG	10	6,50	65,00
39	LARANJA PERA	KG	50	7,99	399,50
40	MANDIOCA	KG	40	6,99	279,60
41	MAÇÃ	KG	30	15,99	479,70
42	MELANCIA	KG	150	2,99	448,50
43	REPOLHO	KG	40	7,50	300,00
44	TOMATE	KG	40	7,50	300,00
45	CREME DE LEITE 1L	UND	10	18,99	189,90
46	LEITE UHT INTEGRAL 1L EMBALAGEM TETRA PAK	LT	80	7,49	599,20
47	LEITE CONDENSADO 395G	UND	20	6,75	135,00
48	QUEIJO MUSSARELA	KG	12	49,99	599,88
49	QUEIJO RALADO 1KG	KG	12	45,00	540,00
50	PRESUNTADO	KG	12	38,50	462,00
51	CARNE BOVINA PEDAÇO PALETA 2ª	KG	100	19,00	1.900,00
52	CARNE BOVINA BIFE PARA GRELHA, ACÉM 2ª	KG	70	19,00	1.330,00
53	CARNE BOVINA MUSCULO MOIDA 2ª	KG	40	19,00	760,00
54	FRANGO COXA E SOBRECOXA	KG	200	15,50	3.100,00
55	PEITO DE FRANGO	KG	20	20,99	419,80
56	LINGUIÇA TOSCANA	KG	70	24,99	1.749,30
VALOR TOTAL					23.045,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos materiais prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos materiais prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual para entregar os produtos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. Entrega dos materiais contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega dos materiais nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO entregar os materiais fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos materiais pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos materiais e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos materiais;
- 6.5. Atestar a execução da entrega dos materiais efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos materiais;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc, sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
06.18.01	12	128	0109	2156	3.3.90.30.00	705	1.500.1001

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal N.º.054/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



Bernardo Sayão/TO, 02 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE

CNPJ Nº 29.001.517/0001-87

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R. C. S. de Azevedo LTDA

CNPJ: 25.050.048/0001-35

Romildo Carlos Soares de Azevedo

CPF: 018.988.568-85,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____